

19ª INSPEÇÃO

ATT. REGIAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP: 62.115.000

C.G.C n.º 07.673.106/0001-03 - Forquilha - Ceará

PABX: 619 1133 - FAX: 619 1240

AQUI O POVO AINDA PARTICIPA

LEI MUNICIPAL N.º 130/A

DE 13 DE JUNHO DE 1997.

PUBLICADO EM FOLHETO EM 13/06/97
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 13/06/97

EMENTA: CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA- CE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Forquilha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação- FME, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art.2º- O Fundo Municipal de Educação- FME terá a gestão do Secretário municipal de Educação, que receberá todos os recursos destinados ao fundo e efetuará os necessários pagamentos.

Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação- FME, serão constituídos por;

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos: Nacional e Estadual de Educação;
- II. Dotações orçamentárias do Município consignadas no Orçamento geral do Município para a Educação e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não- governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras do recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. De outras transferências que o Fundo Municipal de Educação- FME tenha direito a receber por força da lei e de convênios que vier a celebrar;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro - CEP: 62.115.000

C.G.C n.º 07.673.106/0001-03 – Forquilha - Ceará

PABX: 619 1133 – FAX: 619 1240

AQUI O POVO AINDA PARTICIPA

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação- FME, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação: Prefeitura Municipal de Forquilha- Fundo Municipal de Educação- FME.

Art.4º- O FME, será gerido pela Secretaria de Educação sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

§ Único- O Orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços de Educação desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Educação ou órgãos conveniados;
- II. Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de Programas e Projetos do setor de Educação;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de Programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Educação;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e administração e controle das ações de Educação;
- VI. Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Educação;
- VII. Remuneração e capacitação do quadro do magistério do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que institui o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 6º- O repasse de recursos para entidades e organizações de educação, devidamente registradas, será efetivado por intermédio do FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ Único- As transferências de recursos para organizações Governamentais e não-Governamentais de Educação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 – Centro - CEP: 62.115.000

C.G.C n.º 07.673.106/0001-03 – Forquilha - Ceará

PABX: 619 1133 – FAX: 619 1240

AQUI O POVO AINDA PARTICIPA

Art.7º- As contas e os relatórios do gestor do fundo Municipal de Educação- FME, mensalmente de forma sintética, de forma analítica, serão, após verificação e análise por parte do Prefeito Municipal, por este encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de valorização do magistério para verificação conjunta e parecer, assim como para a Câmara Municipal e dentro das prestações de contas da Prefeitura Municipal, também ao Tribunal de Contas dos Municípios- TCM.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

Raimundo Azevedo Prado
Prefeito Municipal